



*APROVADO
1 VOTA CONTRA*



Estado do Espírito Santo

Lei nº 486/87

Em 25-05-87

[Handwritten signature]

PROTOCOLO N.º 086/87

EXERCÍCIO 19 87

DISPÕE SOBRE ZONAMENTO DE
FARMÁCIAS E DROGARIAS NO
MUNICÍPIO DE LINHARES E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A u t u a ç ã o

Aos 31 dias do mês de MARÇO do
ano de mil novecentos e oitenta e sete, autúo, nos Têrmos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

[Handwritten signature]
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO

Nº 086/87

Em 31/10/87

' DISPÕE SOBRE ZONEAMENTO DE FARMACIAS E DROGARIAS NO / MUNICIPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS '

Artº 1º - A licença para instalação de Farmácia ou Drogeria em toda a área do perimetro da cidade de Linhares só poderá ser expedida se o estabelecimento comercial farmacêutico ficar situado num raio de 500 (quinhentos metros em torno de outro estabelecimento comercial farmacêutico, isto é, farmácia ou drogeria já existente e licenciado.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no presente artigo aos estabelecimento criados e geridos por profissionais -/ farmacêuticos devidamente inscritos e em dia no CRF-18 (Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espirito Santo.

Artº 2º - Fica proibido a comercialização de drogas em lojas / de departamento.

Artº 3º - A liberação do Alvara de funcionamento pela Prefeitura Municipal, fica condicionado a apresentação pelo requerente de declaração do Conselho Regional de Farmacia do Estado do Espirito Santo do registro do Contrato Social e responsabilidade técnica do profissional farmacêutico.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrario.

Continua.....

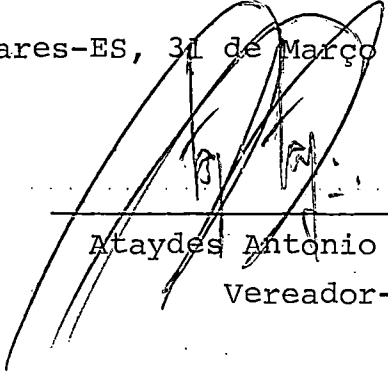


CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação.....

Linhares-ES, 31 de Março de 1.987


.....
Ataydes Antonio Armani
Vereador-PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 486/87.

" DISPÕE SOBRE ZONEAMENTO DE FARMACIAS E DROGARIAS NO MUNICIPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de_ucreta a seguinte Lei:-

- Art. 1º - A licença para instalação de Farmácia ou Drogeria em to da área do perímetro da cidade de Linhares só poderá - ser expedida se o estabelecimento comercial farmacêuti- co ficar situado num raio de 500 (quinhentos) metros em torno de outro estabelecimento comercial, isto é, farmá cia ou drogeria já existente e licenciado.
- § Único - Não se aplica o disposto no presente artigo aos estabe- lecimentos criados ou geridos por profissionais devida- mente inscritos e em dia no CRF-18 (Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo).
- Art. 2º - Fica proibido a comercialização de drogas em lojas de / departamento.
- Art. 3º - A liberação do Alvará de funcionamento pela Prefeitura Municipal, fica condicionado a apresentação pelo reque- rente de declaração do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo, do registro do Contrato So- / cial e responsabilidade técnica do profissional farma- / cêutico.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linha- res, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mes de maio de mil novecentos e oitenta e sete.


Jair de Souza Moreira
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 086/87

" DISPÕE SOBRE ZONEAMENTO DE FARMÁCIA
E DROGARIA NO MUNICIPIO DE LINHARES
/ES., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

À COMISSÃO DE JUSTIÇA

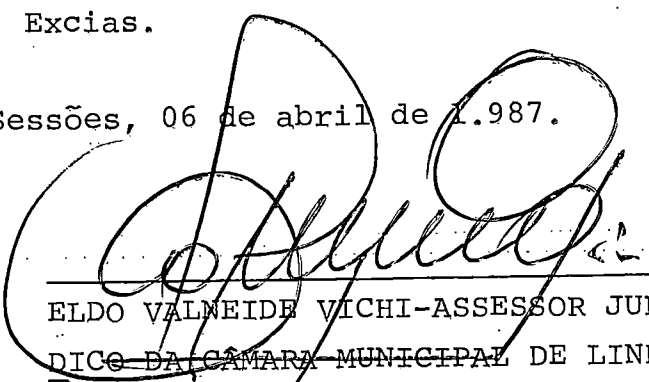
Projeto oriundo do Vereador Ataydes Antonio Armani, com objetivo de dispor sôbre o zoneamento/ de Farmácias e Drogarias no Municipio de Linhares// Es., dando inclusive outras providências.

O Projeto tem justificativas que dislinam a abertura indiscriminada de Farmácias, condicionan do o fornecimento de Alvarás pela Prefeitura Municipi pal de Linhares/es., que venham beneficiar a popula ção de bairros distantes do centro.

Justifica ainda, a proibição de comercializa ção de drogas em lojas de departamento, evitando as que por falta de comenhcimentos, aumente o risco de intocicação do consumidor.

O Projeto de Lei, atende aos termos da Lei / nº 2.760 de 30 de março de 1.973, e, somos de pare cer favorável à sua aprovação por ser amplamente /// C O N S T I T U C I O N A L, é o PARECER, salvo ---- melhor Juizo de V. Excias.

Sala das Sessões, 06 de abril de 1.987.


ELDO VALNEIDE VICHI-ASSESSOR JURÍ
DICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Es.

